



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CONTRATO DE PARCERIA Nº. 001/2018**

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A  
INCORPORADORA NOSTRA CASA LTDA,  
VISANDO A ADOÇÃO DE BEM IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o n.º 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **INCORPORADORA NOSTRA CASA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais, 248-E, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.943.056/0001-30, neste ato representada por seu sócio proprietário **PABLO DÁVI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.568.459-17, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato de Comodato está legalmente fundamentado na Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O **MUNICÍPIO**, legítimo proprietário do imóvel que abriga a Praça Emílio Zandavalli, localizada entre as Ruas Índio Condá e Curitiba, autoriza o **PARCEIRO** a desenvolver projeto de ajardinamento com edificações, em uma área de 3.704,62m<sup>2</sup> (três mil e setecentos e quatro vírgula sessenta e dois metros quadrados), dentro de uma área maior, conforme mapas e projeto anexo ao presente Contrato, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita", criado pela Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e regulamentado pelo Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

O imóvel objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento de projeto de ajardinamento com edificações, em uma área de 3.704,62m<sup>2</sup> (três mil e setecentos e quatro vírgula sessenta e dois metros quadrados), conforme mapas e projeto anexo ao presente Contrato, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se:

- I. ceder a área de 3.704,62m<sup>2</sup> (três mil e setecentos e quatro vírgula sessenta e dois metros quadrados), conforme mapas e projeto anexo ao **PARCEIRO** para o desenvolvimento do projeto de ajardinamento com edificações;
- II. autorizar o **PARCEIRO** a requalificar, projetar e executar intervenção arquitetônica e paisagística no referido espaço cedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

O **PARCEIRO** obriga-se a:

- I. Adotar, dentro das normas previstas na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008, espaço público localizado na Praça Emílio Zandavalli;
- II. Requalificar, projetar e executar intervenção arquitetônica e paisagística no referido espaço;
- III. Desenvolver Projeto Arquitetônico com vistas a intervenção arquitetônica e paisagística em área da Praça Emílio Zandavalli;
- IV. Realizar as obras necessárias para a construção/edificação do projeto anexo ao presente Contrato às suas expensas;
- V. Utilizar-se de uma ou mais placas indicativas, no local e com padrão a ser aprovado pelo órgão competente e ainda utilizar-se de uso de material publicitário;
- VI. Efetuar a manutenção do espaço adotado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e ficando renovado automaticamente a cada ano, caso não haja restrição de qualquer das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO**

Passa a fazer parte integrante do patrimônio público qualquer benfeitorias ou equipamento instalado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo participante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Parceria poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

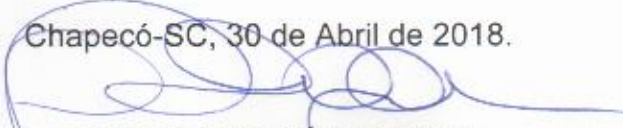
Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos Arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

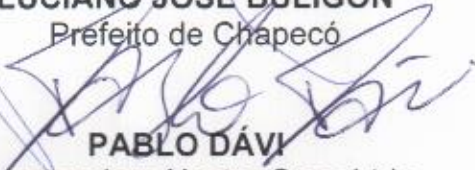
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Chapecó-SC, 30 de Abril de 2018.

  
**LUCIANO JOSÉ BULIGON**  
Prefeito de Chapecó

  
**PABLO DÁVI**  
Incorporadora Nostra Casa Ltda

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 52630374904

Nome: 

CPF: 02357069902